



Fúlia 09  
Rubrica

## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Em cumprimento do art. 3º, Inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentamos justificativa para Eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break) de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, no sentido de atender as demandas do Legislativo Municipal, tendo em vista algumas considerações que levantamos, uma vez que os serviços se faz de suma importância às execuções das atividades da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que o Legislativo Municipal, precisa dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break), uma vez que os serviços são de suma importância para as atividades desenvolvidas.

CONSIDERANDO o presente objeto se destina a atender às demandas do legislativo municipal quando necessário a presença de determinado número de pessoas em eventos e reuniões realizadas. É certo que estes eventos geralmente demandam tempo e dedicação de todos, não sendo possível muitas das vezes que saiam para produzirem ou comprarem seus alimentos, sendo assim, nada mais justo que lhes sejam oferecidos.

Tendo em vista as considerações apresentas acima, se torna viável realizar os procedimentos de contratação através de Sistema de Registro de Preços para tal serviço, considerando por fim, que haverá itens que apenas serão contratados quando de sua demanda, conforme os casos, e com a observância.

Oportunamente, ressalto que de acordo caberá ao Legislativo Municipal à condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

Boa Vista do Gurupi/MA, 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

**ROZEMIRO GOMES MISCOITO**  
Presidente do Legislativo Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

## LEVANTAMENTO DE DEMANDA

### Termo de Referência

#### 1. DO OBJETO

Eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break) de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UND  | QUANT. | V. UNITÁRIO  | VALOR TOTAL          |
|--|---|------|--------|--------------|----------------------|
| 1  | Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.  | Und. | 43     | R\$ 940,00   | R\$ 40.420,00        |
| 2  | Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.                                  | Und. | 4      | R\$ 940,00   | R\$ 3.760,00         |
| 3  | Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos, com cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa de 100 (cem) pessoas.                    | Und. | 2      | R\$ 1.335,00 | R\$ 2.670,00         |
| 4  | Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa de 100 (cem) pessoas. | Und. | 3      | R\$ 1.335,00 | R\$ 4.005,00         |
| 5  | Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet. Estimativa de 150 (cento e cinquenta) pessoas  | Und. | 3      | R\$ 5.100,00 | R\$ 15.300,00        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>                        |   |      |        |              | <b>R\$ 66.155,00</b> |
| <b>Sessenta e seis mil cento e cinquenta reais</b> |   |      |        |              |                      |

#### 3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

3.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).

3.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\*,xx)

**3.2.1.** Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. Quanto ao critério de julgamento de **menor preço por item**, foi levado em consideração o preço médio dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break), foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência indicados. Espera-se com isso conseguir a proposta mais



Folia 11  
Rubrica

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

vantajosa para o Legislativo Municipal, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão.

**5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

- 5.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 5.1.1. Habilitação jurídica;
  - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 5.1.3. Qualificação técnica;
  - 5.1.4. Qualificação econômico-financeira;
  - 5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7. DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Legislativo Municipal de Boa Vista do Gurupi a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.
- 7.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos ora registrado(s), após a indicação pela Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.2.1.** Fica reservado ao legislativo, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- a) É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - b) Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.
- 7.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
- 7.4. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.
- 7.4.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 7.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 7.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 7.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.
- 7.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.
- 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
- 8.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**
- 9.1. O pagamento pelo serviço, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 08 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal, devidamente atestada pela Fiscalização.
- 10. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**
- 10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara Municipal poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
- 11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**
- 11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.
- 12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**
- 12.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**
- 13.1. A minuta do contrato que integra o edital da licitação para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de serviço, recebimento, bem como prazo e local da entrega. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar os serviços, sob mediante emissão das Ordens de Serviço das requerentes.
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 14.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi ou em assinar a ordem de serviço, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Pública Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 14.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA;
- 14.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**
- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. **Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:**
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. **Constituem obrigações da contratada:**
- 15.3.1. Realizar o serviço do(s) produto(s) diretamente na bomba em um dos postos de sua franquia, sempre quando for solicitado;
- 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. **Constituem responsabilidades da contratada:**



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

### **16. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

- 16.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 16.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 16.3. O(a) gestor de contrato devidamente pelo instituído chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

### **17. UNIDADE FISCALIZADORA:**

- 17.1. A Ata de Registro de Preços terá como Unidade Fiscalizadora a Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA;
- 17.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.



Folia 15  
Rozemiro

## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 17.3. Ao servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Boa Vista do Gurupi/MA, 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

---

**ROZEMIRO GOMES MISCOITO**  
Presidente do Legislativo Municipal